



Caderno de Encargos

Manutenção de Licenças de Software mindPrisma e apoio técnico

01/02/2021

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto a contratação de **“Manutenção de Licenças de Software mindPrisma e apoio técnico”** à solução bibliográfica existente na Biblioteca Municipal de Bragança.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

DURAÇÃO E VALOR BASE

1 - A prestação de serviços terá a duração de 3 anos, com início em 1 de Janeiro de 2021, terminando em 31 de Dezembro de 2023.

2 – O valor base para o efeito deste procedimento é de **2.736,81 €**, ao qual acresce o IVA à taxa aplicável.

Manutenção de Licenças de Software SIGMA e Apoio Técnico

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação da entrega dos bens e prestar os serviços identificados na sua proposta.

2 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – Decorrem para o fornecedor as obrigações definidas na parte II deste documento “Cláusulas técnicas”.

Cláusula 5.^a

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, sempre que se justifique e a entidade adjudicante o solicite, reuniões de avaliação e da conformidade do serviço prestado.

2 - No final de cada ano, o prestador de serviços deve apresentar relatório onde constem, por data, as intervenções efetuadas.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Manutenção de Licenças de Software SIGMA e Apoio Técnico

3 - O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As faturas deverão ser emitidas anualmente, no final de cada período anual, pelo valor relativo a uma anuidade.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Manutenção de Licenças de Software SIGMA e Apoio Técnico

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Manutenção de Licenças de Software SIGMA e Apoio Técnico

Cláusula 11ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 1 - Conforme o ponto n.º 2 do art.º 88.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 euros;

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 13.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

Atualização para novas versões

A atualização para novas versões consiste no direito da Biblioteca Municipal de Bragança aos upgrades periódicos das aplicações, que são novas versões das aplicações, que asseguram a correção de erros detetados e a melhoria das funcionalidades já existentes.

Assistência e Suporte – Serviços Helpdesk

Os serviços de assistência e suporte devem compreender acesso ilimitado ao apoio por e-mail (helpdesk).

Os serviços de Helpdesk devem garantir:

1. Assistência técnica especializada nos diferentes módulos do programa;
2. Auxílio na instalação e configuração do programa;
3. Consultas sobre o funcionamento do programa;
4. Os serviços deverão ser prestados num prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data do pedido de assistência, no seguinte horário: de Segunda a Sexta-Feira, das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h.

Licenciamento ativo

A atualização das aplicações bem como a assistência técnica especializada devem incidir sobre as seguintes licenças ativas: CATWIN (5 licenças), USEWIN (2 licenças) e PACWEB (1 licença). O valor do contrato poderá vir a sofrer alterações durante a sua vigência em função do licenciamento ativo, por motivo de ativação ou desativação do nº de licenças ou por aquisição de licenciamento adicional.